

Parecer Técnico SEMMAD nº 990/2025

Processo Administrativo nº 03.176/2025

Empreendimento: CAMALLON COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	
Atividade: Supressão de 164 indivíduos arbóreos isolados, sendo 152 de espécies nativas comuns, 01 imune de corte (<i>Handroanthus serratifolius</i> – Ipê-amarelo) e 11 árvores mortas dispensadas de autorização.	
CNPJ: 02.744.462/0001-49	
Endereço: Av. Winston da Silva, 535. Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Betim/MG.	
Matricula:	
Coordenadas Geográficas: Latitude: - 19°59'20.40"S, Longitude: - 44°10'33.29"O.	
Volumetria total: 79,912 m³	
Lenha de floresta nativa: 23,253 m³.	
Madeira de floresta nativa: 56,659 m³.	
Referência: Autorização Ambiental	VALIDADE: 10 ANOS

1 – Introdução

Trata-se de solicitação de emissão de **Autorização Ambiental**, visando a execução de atividade de terraplenagem, construção civil e supressão de indivíduos arbóreos isolados, localizados Av. Winston da Silva, 535. Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Betim/MG.

O presente parecer técnico refere-se à análise da solicitação de supressão de vegetação arbórea na área do empreendimento, fundamentada na avaliação dos documentos técnicos apresentados, nas constatações obtidas durante a vistoria in loco e considerando os aspectos ambientais e legais pertinentes.

Foi apresentado o Plano de Controle Ambiental Simplificado - PCAS (fl. 55 à 38), Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC (fls. 81 à 100), Projeto de Terraplenagem (fl. 103 à 108) e o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (fl. 122 à 159).

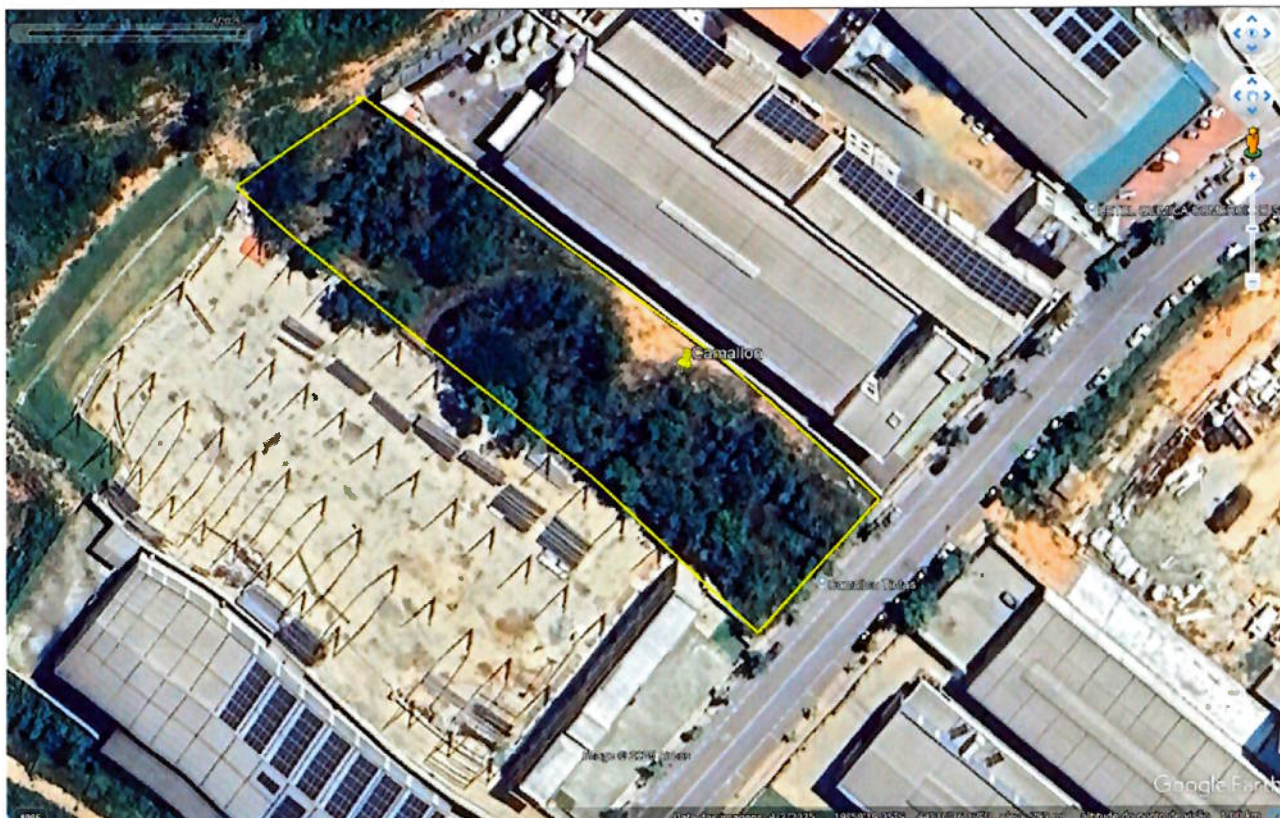
2 - Caracterização do empreendimento

A área da futura intervenção se encontra localizada na Av. Winston da Silva, 535. Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas - Betim/MG.



De acordo com o Plano Diretor Municipal, área objeto de intervenção encontra-se localizada no Macrozoneamento ZAE - I - Zona de Atividades Especiais - I - Onde são permitidas atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e institucionais, incompatíveis com o uso residencial, que possam causar impacto urbanístico, especialmente no sistema viário, ou impacto ambiental, ou risco à segurança.

Figura 01 - Localização da área de intervenção.



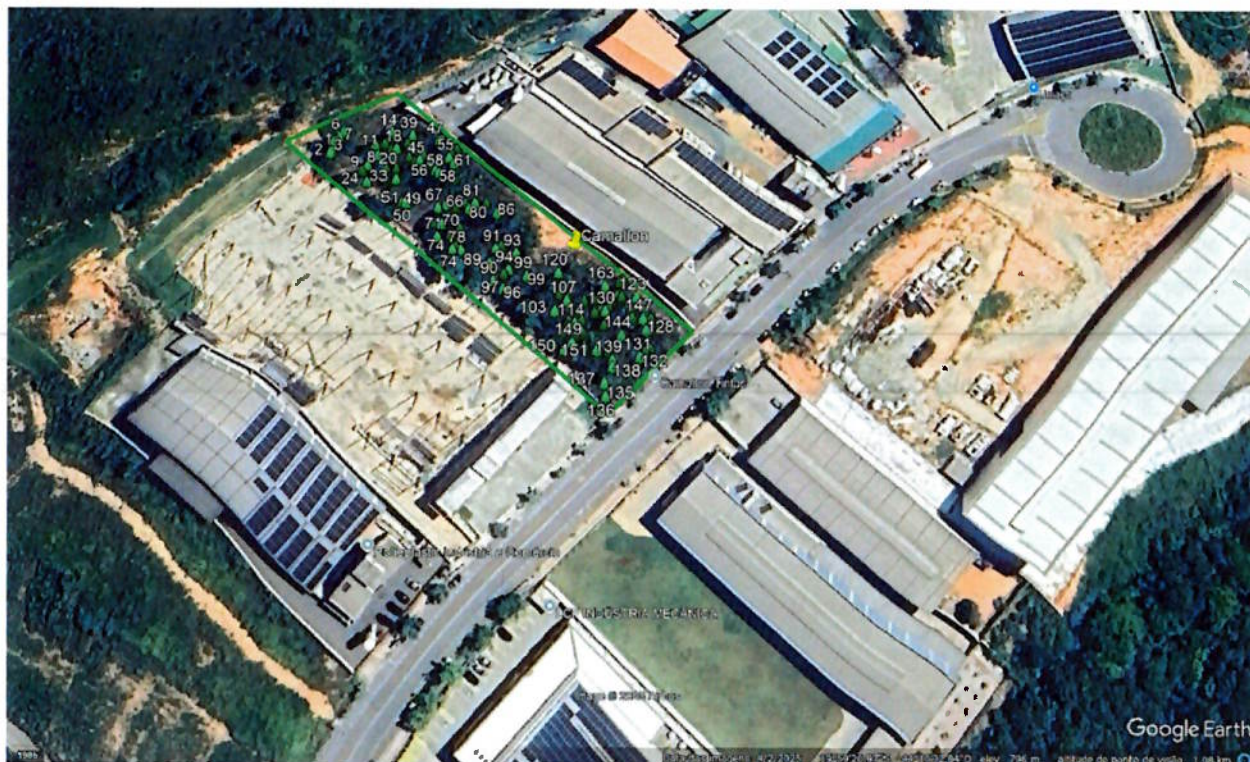
Fonte: Processo Administrativo nº 03176/2025..

Conforme informado pelo requerente (TAM nº90/20204), a área de intervenção corresponde a 4.655,00 m², **Lote 08, Quadra 4A** (fl. 02).

3 - Supressão da Vegetação Arbórea

No local onde haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme IDE-Sisema, está localizada no Bioma de Mata Atlântica, estabelecido pelo Mapa do IBGE.

Figura 02 - Árvores que serão suprimidas.



Fonte: Processo Administrativo nº 03.176/2025

A área objeto de intervenção ambiental apresenta características de ação antrópica em sua totalidade, ademais é notável a presença de vegetação arbustiva e gramíneas (*brachiaria*) e indivíduos arbóreos de espécies nativas.

Indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

- **Total:** 164 indivíduos isolados

Espécies imunes de corte:

01 - exemplares de *Handroanthus serratifolius* (Ipê-amarelo);

Espécies nativas de ocorrência comum:

152 - indivíduos

Árvores mortas:

11 - indivíduos

4

Utilizou-se a metodologia de censo florestal (Inventário 100%) com o intuito de realizar o levantamento quali-quantitativo de todos os indivíduos arbóreos encontrados na área de intervenção.

Na área de intervenção foi identificado 01 indivíduo imune ao corte no estado de Minas Gerais, sendo este o *Handroanthus serratifolius* "ipê-amarelo", onde foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Não foi constatados indivíduos classificados na lista das Portarias das **Portarias do MMA nº 443/2014 e 148/2022**.

Tabela 01: Indivíduos nativas vivas que necessitam de autorização para supressão



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Anexo - Requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Nº Indivíduo	Nome comum	Espécie Nome científico	Coordenada Plana (UTM) -		Fuso	Volume de madeira	Material
			Longitude	Latitude			
1	Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	586130,377	7789570,754	23	2,228	Tora
2	Copaiba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	586129,908	7789570,138	23	3,312	Tora
3	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586129,723	7789575,213	23	0,648	Lenha
4	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586129,723	7789575,213	23	0,152	Lenha
5	Myrcia-vermelha	<i>Myrcia guianensis</i>	586130,366	7789576,220	23	0,718	Lenha
6	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586130,956	7789577,434	23	0,290	Lenha
7	Arceira	<i>Astronium urundeuva</i>	586131,891	7789579,849	23	6,237	Tora
9	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	586141,898	7789566,250	23	1,489	Lenha
10	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	586145,380	7789574,946	23	0,426	Lenha
11	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	586145,815	7789575,345	23	0,076	Lenha
12	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586146,871	7789579,311	23	0,035	Lenha
13	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586148,822	7789578,518	23	0,027	Lenha
16	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586149,165	7789577,457	23	0,221	Lenha
17	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586149,123	7789573,435	23	0,127	Lenha
18	Myrcia-vermelha	<i>Myrcia splendens</i>	586149,123	7789573,435	23	0,144	Lenha
19	Catiguá	<i>Trichilia catigua</i>	586147,430	7789572,968	23	0,043	Lenha
20	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586144,274	7789570,668	23	0,262	Mourão
21	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>	586141,898	7789566,250	23	0,139	Lenha
22	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>	586141,898	7789566,250	23	0,047	Lenha
23	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586140,843	7789563,741	23	2,199	Mourão
24	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586143,074	7789559,393	23	0,043	Lenha
25	Merindiba	<i>Terminalia tetraphylla</i>	586147,629	7789561,667	23	0,045	Lenha
26	Merindiba	<i>Terminalia tetraphylla</i>	586149,814	7789567,187	23	0,262	Mourão
27	Merindiba	<i>Terminalia tetraphylla</i>	586149,814	7789567,187	23	0,052	Lenha
28		<i>Solanum hexandrum</i> (Aa spp. no SINAFLOR)	586148,864	7789569,942	23	0,032	Lenha
29	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586147,430	7789572,968	23	0,038	Lenha
30	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586153,431	7789570,146	23	0,174	Lenha
31	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586150,142	7789565,920	23	0,178	Lenha
31	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586150,142	7789565,920	23	0,065	Lenha
32	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586147,052	7789565,934	23	0,081	Lenha
33	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586151,029	7789561,167	23	0,061	Lenha
34	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586156,133	7789572,298	23	0,585	Mourão
35	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586156,133	7789572,298	23	0,856	Mourão

36	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	586145,380	7789574,946	23	1,678	Lenha
37	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586152,145	7789575,302	23	0,212	Lenha
38	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	586152,145	7789575,302	23	0,115	Lenha
39	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586153,316	7789576,057	23	0,496	Mourão
40	Ouratea	<i>Ouratea castaneifolia</i>	586153,316	7789576,057	23	0,045	Lenha
41	Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	586153,316	7789576,057	23	0,818	Mourão
43	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586153,431	7789570,146	23	0,449	Mourão
44	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586158,380	7789570,142	23	1,023	Mourão
45	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586157,191	7789568,388	23	1,186	Mourão
46	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586155,676	7789568,033	23	0,376	Mourão
47	Fruta-de-pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	586155,676	7789568,033	23	1,566	Lenha
47	Fruta-de-pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	586162,668	7789574,722	23	0,718	Lenha
47	Fruta-de-pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	586162,668	7789574,722	23	1,106	Lenha
47	Fruta-de-pombo	<i>Tapirira guianensis</i>	586162,668	7789574,722	23	0,200	Lenha
48	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586154,767	7789552,534	23	0,447	Lenha
48	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586154,767	7789552,534	23	0,206	Lenha
49	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586154,779	7789551,719	23	0,672	Mourão
50	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586155,764	7789551,421	23	0,718	Mourão
51	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586156,211	7789552,064	23	0,839	Mourão
52	Sucupira	<i>Bowdichia virgilioides</i>	586159,491	7789564,679	23	2,208	Mourão
53	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>	586161,076	7789565,608	23	0,091	Lenha
54	Açorda-cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	586157,191	7789568,388	23	0,044	Lenha
55	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586166,861	7789568,096	23	0,077	Lenha
56	Camboatá	<i>Cupania vernalis</i>	586163,320	7789562,912	23	0,054	Lenha
57	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586163,320	7789562,912	23	0,057	Lenha
58	Maninheiro	<i>Guarea guidonia</i>	586164,511	7789561,963	23	0,265	Lenha
58	Maninheiro	<i>Guarea guidonia</i>	586164,511	7789561,963	23	0,458	Lenha
59	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	586166,861	7789568,095	23	0,572	Mourão
62	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>	586168,764	7789571,421	23	0,065	Lenha
62	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>	586168,764	7789571,421	23	0,096	Lenha
63	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586167,275	7789570,156	23	0,224	Lenha
63	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586167,275	7789570,156	23	0,084	Lenha
63	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586167,275	7789570,156	23	0,182	Lenha
64	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586168,764	7789571,421	23	0,760	Mourão
65	Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	586169,560	7789560,623	23	0,931	Mourão
66	Guacatunga	<i>Casearia sylvestris</i>	586167,811	7789551,517	23	0,121	Lenha
67	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>	586165,602	7789550,146	23	0,096	Lenha
68	Merindiba	<i>Terminalia tetraphylla</i>	586170,826	7789551,256	23	0,058	Lenha
69	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>	586165,272	7789544,762	23	0,673	Mourão
70	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586167,365	7789544,870	23	2,992	Tora
70	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586167,365	7789544,870	23	0,058	Lenha
70	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586167,365	7789544,870	23	0,058	Lenha
71	Amendoim-do-campo	<i>Platypodium elegans</i>	586166,558	7789540,368	23	2,569	Mourão
72	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586172,915	7789543,840	23	0,361	Lenha
73	Tamanqueira	<i>Aegiphila integrifolia</i>	586170,692	7789542,074	23	0,219	Lenha
74	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586171,523	7789536,737	23	1,137	Mourão
74	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586171,523	7789536,737	23	0,130	Lenha
74	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586171,523	7789536,737	23	0,322	Lenha
76	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586170,387	7789541,483	23	0,090	Lenha
76	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586170,387	7789541,483	23	0,107	Lenha
77	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586171,523	7789536,737	23	0,966	Lenha
77	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586171,523	7789536,737	23	0,131	Lenha
78	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586173,980	7789536,609	23	0,591	Mourão
79	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586172,426	7789537,682	23	0,060	Lenha
81	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586176,200	7789553,478	23	0,352	Lenha
81	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586176,200	7789553,478	23	1,566	Lenha
81	Louro	<i>Cordia sellowiana</i>	586176,200	7789553,478	23	0,452	Lenha
82	Pau-doce	<i>Vochysia elliptica</i>	586173,210	7789553,139	23	0,070	Lenha
83	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586176,200	7789553,478	23	1,179	Mourão
83	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586176,200	7789553,478	23	0,900	Mourão
84	Pindalba	<i>Xylopia aromatica</i>	586176,245	7789554,432	23	0,062	Lenha
85	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	586179,500	7789553,937	23	0,099	Lenha
87	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586184,572	7789551,404	23	0,048	Lenha
88	Macauba	<i>Acrocomia aculeata</i>	586222,441	7789527,816	23	0,739	Mourão
89	Sucupira	<i>Bowdichia virgilioides</i>	586182,950	7789532,346	23	0,058	Lenha
90	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	586184,578	7789526,500	23	0,088	Lenha
91	Fumo-bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	586184,212	7789537,578	23	0,058	Lenha
92	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586185,847	7789538,632	23	1,074	Mourão
93	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>	586187,995	7789534,663	23	0,145	Lenha
93	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>	586190,425	7789536,306	23	0,276	Lenha
93	Pente-de-macaco	<i>Apeiba tibourbou</i>	586190,425	7789536,306	23	0,113	Lenha
94	Camboatá-branco	<i>Matayba elaeagnoides</i>	586188,718	7789530,388	23	0,040	Lenha
95	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	586187,509	7789528,972	23	0,071	Lenha
95	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	586187,509	7789528,972	23	0,070	Lenha
95	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	586187,509	7789528,972	23	0,069	Lenha
96	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586187,804	7789524,002	23	1,041	Mourão
97	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586189,080	7789523,397	23	0,057	Lenha
98	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586194,279	7789528,675	23	0,065	Lenha
99	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586194,279	7789528,675	23	1,191	Mourão
99	Madeira-amarela	<i>Terminalia glabrescens</i>	586194,279	7789528,675	23	1,868	Mourão
100	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	586184,363	7789551,907	23	0,090	Lenha
102	Myrcia-vermelha	<i>Myrcia guianensis</i>	586194,279	7789528,675	23	0,216	Lenha

D

102	Myrcia-vermelha	Myrcia guianensis	586194.279	7789528.675	23	0,282	Lenha
103	Sucupira	Bowdichia virgilioides	586203.371	7789517.526	23	0,137	Lenha
104	Pindaíba	Xylopia aromatica	586203.730	7789507.747	23	0,051	Lenha
104	Pindaíba	Xylopia aromatica	586203.730	7789507.747	23	0,054	Lenha
105	Gonçalo-alves	Astronium fraxinifolium	586205.977	7789510.924	23	0,059	Lenha
106	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586207.272	7789512.849	23	0,089	Lenha
107	Mutamba	Guazuma ulmifolia	586206.647	7789520.850	23	0,082	Lenha
108	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586206.804	7789521.831	23	0,198	Lenha
109	Embruçu	Pseudobombax grandiflorum	586204.255	7789522.996	23	0,236	Lenha
109	Embruçu	Pseudobombax grandiflorum	586204.255	7789522.996	23	0,274	Lenha
110	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586209.942	7789517.817	23	0,073	Lenha
111	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586207.758	7789514.620	23	0,171	Lenha
111	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586207.758	7789514.620	23	0,068	Lenha
112	Amendoim-do-campo	Platypodium elegans	586207.272	7789512.849	23	0,195	Lenha
113	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586211.433	7789514.810	23	0,261	Lenha
114	Myrcia-vermelha	Myrcia guianensis	586209.530	7789513.770	23	0,058	Lenha
114	Myrcia-vermelha	Myrcia guianensis	586208.462	7789512.430	23	0,063	Lenha
115	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586207.879	7789512.531	23	0,079	Lenha
116	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586214.491	7789521.187	23	0,052	Lenha
117	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586214.491	7789521.187	23	0,047	Lenha
118	Canafístula	Peltophorum dubium	586211.713	7789520.960	23	0,074	Lenha
118	Canafístula	Peltophorum dubium	586216.440	7789519.467	23	0,064	Lenha
119	Araçá	Psidium cattleianum	586216.440	7789519.467	23	0,107	Lenha
119	Araçá	Psidium cattleianum	586216.440	7789519.467	23	0,088	Lenha
120	Copaíba	Copaifera langsdorffii	586203.377	7789530.000	23	0,147	Lenha
121	Merindiba	Terminalia tetraphylla	586217.795	7789519.985	23	0,052	Lenha
122	Pinheiro	Podocarpus lambertii	586219.653	7789521.039	23	0,070	Lenha
123	Jacarandá	Machaerium acutifolium	586226.526	7789522.420	23	0,060	Lenha
124	Copaíba	Copaifera langsdorffii	586225.240	7789518.340	23	0,100	Lenha
125	Camboatá	Cupania vernalis	586225.753	7789515.894	23	0,060	Lenha
126	Macaiuba	Acrocomia aculeata	586230.919	7789516.011	23	3,785	Lenha
127	Tamanqueira	Aegiphila integrifolia	586233.291	7789512.897	23	0,059	Lenha
128	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586229.802	7789512.359	23	0,073	Lenha
129	Canafístula	Peltophorum dubium	586217.906	7789517.629	23	0,076	Lenha
130	Gonçalo-alves	Astronium fraxinifolium	586217.906	7789517.629	23	0,055	Lenha
131	Camboatá	Cupania vernalis	586228.989	7789504.065	23	0,051	Lenha
132	Copaíba	Copaifera langsdorffii	586228.440	7789504.099	23	0,101	Lenha
133	Pindaíba	Xylopia aromatica	586229.814	7789505.869	23	0,069	Lenha
134	Canafístula	Peltophorum dubium	586231.192	7789506.909	23	0,095	Lenha
135	Louro	Cordia sellowiana	586219.641	7789492.395	23	0,131	Lenha

136	Louro	Cordia sellowiana	586219.588	7789492.417	23	0,078	Lenha
137	Copaíba	Copaifera langsdorffii	586219.050	7789496.029	23	0,092	Lenha
138	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586221.013	7789500.710	23	0,071	Lenha
139	Canjerana	Cabralea canjerana	586220.958	7789502.772	23	0,055	Lenha
140	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586219.667	7789505.186	23	0,147	Lenha
141	Louro	Cordia sellowiana	586219.965	7789506.793	23	0,202	Lenha
142	Copaíba	Copaifera langsdorffii	586216.692	7789505.682	23	0,043	Lenha
144	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586223.043	7789510.406	23	0,078	Lenha
145	Camboatá	Cupania vernalis	586218.754	7789519.384	23	0,060	Lenha
146	Camboatá	Cupania vernalis	586222.433	7789522.358	23	0,065	Lenha
147	Camboatá	Cupania vernalis	586228.692	7789515.703	23	0,055	Lenha
148	Merindiba	Terminalia tetraphylla	586229.047	7789518.065	23	0,055	Lenha
149	Açoita-cavalo	Luehea divaricata	586209.224	7789507.728	23	0,051	Lenha
150	Mutamba	Guazuma ulmifolia	586207.053	7789505.602	23	0,115	Lenha
150	Mutamba	Guazuma ulmifolia	586207.053	7789505.602	23	0,095	Lenha
151	Copaíba	Copaifera langsdorffii	586216.368	7789505.554	23	0,061	Lenha
152	Copaíba	Copaifera langsdorffii	586216.692	7789505.682	23	0,066	Lenha
153	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586212.804	7789506.723	23	0,224	Lenha
153	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586212.804	7789506.723	23	0,729	Lenha
153	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586212.804	7789506.723	23	0,147	Lenha
154	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586209.989	7789510.427	23	0,131	Lenha
155	Canafístula	Peltophorum dubium	586211.874	7789511.232	23	0,038	Lenha
156	Camboatá	Cupania vernalis	586214.975	7789517.214	23	0,058	Lenha
157	Mutamba	Guazuma ulmifolia	586216.589	7789518.080	23	0,045	Lenha
158	Canafístula	Peltophorum dubium	586216.329	7789518.896	23	0,067	Lenha
159	Canafístula	Peltophorum dubium	586218.754	7789519.384	23	0,050	Lenha
160	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586219.653	7789521.039	23	0,673	Lenha
161	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586221.570	7789527.261	23	0,125	Lenha
161	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586221.570	7789527.261	23	0,156	Lenha
161	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586221.788	7789523.080	23	0,061	Lenha
162	Canafístula	Peltophorum dubium	586221.108	7789522.772	23	0,084	Lenha
163	Madeira-amarela	Terminalia glabrescens	586217.363	7789525.731	23	0,045	Lenha
164	Canafístula	Peltophorum dubium	586215.560	7789522.195	23	2,775	Mourão

Fonte: Processo Administrativo 03.176/2025.

Tabela 02: Indivíduos nativos mortos que necessitam de autorização para supressão

Nº	Espécie	Coordenada Pla	(UTM) - Sirgas 2000	Fus	Volume d	Mater
8	morta	586142,775	7789574,522	23	0,606	Lenha
14	morta	586146,871	7789579,311	23	0,047	Lenha
15	morta	586149,165	7789577,457	23	0,336	Lenha
42	morta	586154,497	7789572,917	23	0,083	Lenha
60	morta	586168,567	7789566,303	23	0,24	Lenha
61	morta	586168,567	7789566,303	23	0,191	Lenha
75	morta	586172,915	7789543,84	23	0,062	Lenha
80	morta	586174,664	7789551,143	23	0,255	Lenha
86	morta	586183,102	7789550,633	23	0,097	Lenha
101	morta	586192,781	7789532,977	23	0,089	Lenha
143	morta	586217,861	7789513,415	23	0,059	Lenha

Fonte: Processo Administrativo 03.176/2025.

3.1 - Volumetria

A equação foi escolhida de modo que as estimativas volumétricas do local de estudo apresentassem o menor erro.

Ambiente	Volume Total Com Casca (VTcc)
Mata Secundária (CETEC, 1995)	$VTcc: 0,00007423 * (DAP^{1,707348}) * (HT^{1,16873})$

Legenda: VTcc = volume total com casca (m³); DAP = diâmetro a altura do peito (cm) e; HT = altura total (m).

O VTCC - Volume total com casca (m³) de todas as espécies levantadas na área será: **79,912 m³**, sendo **23,253 m³** classificados como lenha floresta nativa, **56,659 m³** de madeira de floresta nativa.

4 - Compensação Ambiental

4.1 - Árvores Isoladas

A supressão das 152 árvores nativas vivas, isoladas e comuns são compensadas no município conforme art. 7º da Deliberação Normativa nº 02/2020 que dispõe:

“Art. 7º – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares, deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.

§1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

L

§3º - O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pegamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento).”

O requerente deverá plantar **456 (quatrocentos e cinquenta e seis) mudas** de árvores nativas para a compensação referente ao corte de 152 árvores isoladas vivas e comuns.

Imagens 01: área de intervenção



Fonte: Arquivo pessoal

4.2 - Espécies Imunes de Corte

O indivíduo arbóreo identificado como *Handroanthus serratifolius* “ipê-amarelo” foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação pela supressão do “ipê amarelo” deverá atender ao artigo 2º da referida Lei, que dispõe:

*"[...] § 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a **cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, [...]"*

*§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.*

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, [...]"

Sendo assim, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 (cinco) mudas de *Handroanthus serratifolius* "ipê-amarelo"

5. HISTÓRICO AMBIENTAL

De acordo com o Relatório Técnico nº 175/2025 emitido em 28/03/2025 pela Superintendência de Licenciamento Ambiental da SEMMAD (fls. 166 à 167), em consulta ao sistema de informações ambientais da Secretaria para atendimento do art. 24º da Lei Municipal nº 7.256/2023, de 12 de abril de 2023, constatou Autuação Ambiental em face da requerente

PA 51.550/2023 instaurado por:

Auto de Infração nº 278/2023:

- CONSTATOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:

Dar início ou prosseguir com atividade potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

- Com fundamento:

Lei Municipal 7.256/2023, Art. 2, inciso II e II; Art. 10, inciso XI; Art.70 e Art.78. Deliberação Normativa CODEMA 02/2022, Art.2, §3º

O PA 51.550/2023 está na PROGEM, na Divisão de Recuperação de Ativos e Proteção de Imóveis.

PA 64.407/2023 instaurado por:

Auto de Infração nº300/2023:

- CONSTATOU AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:

Exercer atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental.

- Com fundamento:

Lei Municipal 7.256/2023, Art. 2, inciso II e II; Art. 10, inciso XI; Art.70 e Art.78. Deliberação Normativa CODEMA 02/2022, Art.2, §3º

O PA 64.407/2023 está na PROGEM, na Divisão de Recuperação de Ativos e Proteção de Imóveis.

6 - Taxa Florestal e Taxa de Reposição Florestal

O requerente apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal no valor total de **R\$2.930,11** referente a $(25,926 \text{ m}^3 + 30,733 \text{ m}^3 = 56,659 \text{ m}^3)$ de madeira de floresta nativa, **23,253 m³** de lenha de floresta nativa.

Constatou-se que o requerente efetuou o pagamento da Taxa Florestal com base em volumetria de 61,977 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 479,91. Contudo, a volumetria correta a ser considerada é de 23,253 m³. Ressalta-se que o valor pago a maior não acarreta prejuízo à Administração Pública, uma vez que corresponde a recolhimento adicional da taxa devida.

A taxa florestal foi calculada com base no Decreto Estadual nº 47.580/2018. O valor do metro cúbico de lenha de florestal nativa é 1,40 UFMG por metro cúbico e da madeira de floresta nativa e de 9,35 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente apresentou o comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal no valor de **R\$2.651,96** referente à $(25,926 \text{ m}^3 + 30,733 \text{ m}^3 = 56,659 \text{ m}^3)$ de madeira de floresta nativa e 23,253 m³ de lenha de floresta nativa.

Constatou-se que o requerente efetuou o pagamento da Taxa Reposição Florestal com base em volumetria de 61,977 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$2.056,77. Contudo, a volumetria correta a ser considerada é de 23,253 m³. Ressalta-se que o valor pago a maior não acarreta prejuízo à Administração Pública, uma vez que corresponde a recolhimento adicional da taxa devida.

A taxa de reposição florestal é calculada com base no Decreto Estadual no 47.749/2019. Cada

metro cúbico de lenha equivale a 6 árvores e cada árvore tem o valor de 1 UFEMG. O valor da UFEMG em 2025 é de R\$ 5,5310.

O requerente deverá arcar com o pagamento da taxa de expediente conforme Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.

6 - Conclusão

ANTE AO EXPOSTO, levando-se em consideração apenas os aspectos do meio biótico, este Parecer Técnico é favorável ao deferimento da Autorização Ambiental para a supressão de 164 indivíduos arbóreos isolados, sendo 152 de espécies nativas comuns, 01 imune de corte (*Handroanthus serratifolius* – Ipê-amarelo) e 11 árvores mortas dispensadas de autorização. Ressalta-se que a autorização está condicionada à efetiva realização das compensações ambientais legais e ao fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

É importante esclarecer que a SEMMAD não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou responsáveis técnicos.

ANEXO I

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	O requerente deverá promover o plantio de 456 (quatrocentos e sessenta e seis) mudas de árvores comuns conforme <u>Recomendação Técnica elaborada pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim</u> e deverá atender às Diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana, seguindo os procedimentos para plantio, afastamentos, manutenções e tipologias de espécies, dentre outros.	Conforme Recomendação Técnica elaborada pela SEMMAD- Betim.
02	A requerente deverá providenciar o plantio de 05 (trinta e cinco) mudas catalogadas e identificadas da espécie " <i>Handroanthus serratifolius</i> " (Ipê amarelo) em área de preservação permanente, reserva legal, enriquecimento florestal ou recuperação de áreas a ser proposta pela requerente, com acompanhamento de profissional habilitado. <u>Deverá ser realizado o monitoramento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Apresentar relatório técnico e fotográfico que contemple todos os tratos culturais.</u>	Até 30 de Dezembro de 2025. <u>Apresentar relatório técnico anual pelo período de cinco anos.</u>

03	O requerente deverá pagar taxa de expediente após adequação do sistema conforme anexo a Lei Municipal nº 7.433/2023 alterada pela Lei Municipal nº 7.297/2023.	Conforme notificação da SEMMAD Betim a ser realizada

Betim, 06 de outubro de 2025.


Cláudio de Guimarães Costa
Analista Ambiental.


Fabiana Guadagnin Ribeiro.
Superintendente de Licenciamento Ambiental.

Parecer Técnico N° 1283/2025
Processo Administrativo N° 03176/2025

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL

Camallon Comércio de Produtos Gráficos Ltda (CNPJ 02744462/0001.49)
Endereço: Av Winston da Silva, 535, DI Bandeirinhas, Betim, MG. Registro matrícula nº 179120, TAM 90/2024
Coordenadas 19°59'19.39"S 44°10,34.58"O
Atividade: Terraplenagem e construção civil para edificação Tipo: Licença Ambiental Simplificada Código: S-01-14-00 S-01-18-00 Classe 0 DN CODEMA 02/2017 Validade: 10 anos Elaboração: 21/10/2025

Requer licença ambiental, classe 0, para terraplanagem e construção de edificação .

Projeto arquitetônico em andamento que será protocolado na SORTEH, conforme folha 101.

A altura máxima permitida para a edificação no local será de 47,0 m, conforme informação básica.

Possui declaração que o imóvel não está em área de perímetro de bens tombados, não é tombado e não está em processo de tombamento (folha 112).

Informa necessidade de supressão de arbórea (folha 62 e 114).

Na terraplanagem existirá necessidade de empréstimo de 9281,23 m³, que deverão vir de local devidamente licenciado e sob supervisão de profissional legalmente habilitado e de maneira tecnicamente adequada de modo a mitigar os impactos ambientais decorrentes.

Deverão ser executados projeto de terraplanagem, projeto geotécnico (apresenta cálculos que definirão a execução da terraplenagem, as especificações técnicas e construtivas e o controle tecnológico) e projeto de drenagem pluvial, antes do início das obras de terraplenagem. O projeto geotécnico é obrigatório por norma e o código de defesa do consumidor obriga, em seu artigo 39, que qualquer produto em território nacional atenda às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Deverá ser feita inspeção técnica de vizinhança ou vistoria cautelar, que visa determinar o estado geral e as eventuais anomalias dos terrenos e das edificações confrontantes, para se proceder à análise do risco, visando pela segurança antes e no decorrer da obra. Não há norma técnica específica para esse trabalho técnico, havendo apenas algumas recomendações em normas da ABNT, tais como a norma de desempenho de edifício - NBR 15575, a norma de discriminação de serviços para construção de edifício - NBR12722 e a norma de segurança na execução de obras e serviços de construção - NBR7678/83, que com certeza deverão ser seguidas. Sendo assim a metodologia básica para execução deste tipo de trabalho é pautada nos requisitos constantes do item 4.3 da NBR13755 da ABNT. Em relação a obras novas próximas a construções existentes, seguir também as recomendações da NBR6122. Antes do início da construção, deverá ser feito um levantamento minucioso e completo da área do canteiro de obras e imediações, para verificar se existe, entre outros, desníveis perigosos, fragilidade perigosa do terreno, drenos ou tubulações enterradas de utilidade pública ou de terceiros e sua integridade, possibilidade de enfraquecimento de construções vizinhas por escavações ou vibrações, ninhos de cupim e formiga que nessa hipótese deverão ser removidos.



Para quaisquer obras de terraplenagem deverão ser previstos mecanismos de manutenção da estabilidade de taludes e cortes verticais, sistemas de captação e drenagem superficial, recomposição do solo e da cobertura vegetal adequada à contenção do carreamento pluvial de sólidos. Impedir o extravio ou obstrução das águas e drenar as que possam ocasionar prejuízo aos vizinhos. Impedir a poluição do ar ou das águas que possam resultar dos trabalhos de desmonte e beneficiamento. Proteger e conservar as fontes d'água e a vegetação natural. Proteger com vegetação adequada as encostas onde foram extraídos materiais. Manter a erosão sob controle durante a execução do projeto e após terminada a obra, de modo a não causar prejuízo a todo e qualquer serviço, bens públicos e particulares.

Todas as movimentações e cortes devem levar em conta que a descompressão do solo pode contribuir para instalação de movimentos de massa.

Atenção ao correto armazenamento (locais planos e protegidos das enxurradas e erosão) e preservação do solo orgânico proveniente da limpeza do terreno, através da remoção da camada superficial para início das obras. Este solo deverá ser armazenado para recomposição do solo orgânico, onde necessário nas áreas a serem vegetadas. É vedado o uso de agrotóxicos (herbicidas, desfolhantes ou outros) em qualquer das tarefas de preparo do terreno. O tempo de estocagem deverá ser o menor possível em virtude da potencial queda na qualidade no solo orgânico com o passar dos anos.

A terraplanagem e a construção só poderão ser iniciadas após contratação de Responsável técnico pela atividade de execução de terraplanagem e construção civil e gerenciamento de resíduos da construção civil, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional com atribuição legal para tal, com quitação monetária comprovada, de modo a garantir segurança, integridade estrutural, controle de erosão, controle de emissão de particulados, controle de emissão de ruídos, drenagem pluvial com controle de carreamento de solo, transporte e disposição adequada do solo excedente, conforme legislações e normas técnicas vigentes.

Deverá preferencialmente não realizar movimentação de terra em períodos chuvosos, dando ainda prioridade à execução do sistema de drenagem, sobretudo canaletas, escadas de dissipação, sistema de contenção de taludes como revegetação e bacias de contenção/infiltração e acompanhamento semanal do bom funcionamento do sistema de drenagem durante a execução das obras, para não haver contaminação e assoreamento dos cursos d'água. Estabelecer rotina de inspeções periódicas voltadas a detectar o mais cedo possível os processos erosivos evitando que se instalem ou que evoluam para uma situação desastrosa.

Para mitigação do impacto pluviométrico gerado pelo empreendimento o projeto básico de drenagem de águas pluviais deverá ser implantado de forma a garantir que os dispositivos hidráulicos sejam capazes de captar e conduzir adequadamente as águas pluviais superficiais, preservando as estruturas naturais existentes e possibilitando sua operação durante a incidência de precipitações intensas. Além disto, os sistemas de drenagem deverão ser capazes de garantir a não ocorrência de processos erosivos, evitando e minimizando os impactos sobre o solo e os recursos hídricos. Deverão ser pré-estabelecidas no projeto de implantação sistemas de contenção de sólidos, drenagens concomitantes à execução dos serviços, drenagens provisórias, dentre outras.

Faz-se necessário o cuidado com a destinação das águas pluviais coletadas, prevendo a sua ligação em sistema pré-existente ou correto descarte em áreas verdes com estudos técnicos referentes à eficácia dos equipamentos dissipadores de energia utilizados, precavendo-se de riscos de provocação de processos erosivos nestes locais. O lançamento de águas pluviais, em terrenos ou cursos d'água, coletadas nas vias deverão ter estruturas/sistemas de dissipação de energia de modo a evitar erosão no local e carreamento de solo para os cursos d'água. Nos casos em que houver risco de transporte de sedimentos, deverão ser previstas caixas de deposição de sólidos, que deverão receber manutenção periódica.

Deverá ser instalado sistema de dissipação de energia em todo lançamento de água pluvial em áreas naturais ou terraplenadas e em cursos d'água e verificar a estabilidade na estrutura dos

talvegues naturais ou terraplenados de modo a evitar erosão dos mesmos devido ao aumento da velocidade e volume das águas pluviais provocados pela implantação do empreendimento.

Toda obra situada em áreas alagáveis ou sujeitas a inundação deverá receber proteção adequada, garantindo sua estabilidade e evitando erosão.

Na terraplanagem existirá a necessidade de armazenamento e transporte de materiais que emitem particulados (poeira) na atmosfera. Estes impactos deverão ser mitigados por cobertura e/ou aspersão de água ou outro sistema tecnicamente adequado. Os equipamentos utilizados para transporte, execução de serviços e confecção de produtos na obra emitem ruído, que deverão ser mitigados por boas condições de conservação e manutenção, além de localização adequada ou algum sistema de controle do ruído.

Durante o processo da construção existirá a geração e acumulação de resíduos da construção civil, que deverão ser classificados, quantificados, armazenados, transportados, destinados ou tratados corretamente, conforme legislações e normas técnicas vigentes. Atenção à Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que determina que os aterros de resíduos da construção civil, desde que licenciados, só receberão material classe A, de maneira técnica, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área. Os resíduos classe B, deverão sempre ser reutilizados, reciclados ou armazenados para utilização e/ou reciclagem futura. Os resíduos classe C e D, deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas e legislações específicas.

Ressalta-se que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de bota-fora, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e nem em áreas protegidas por lei. O armazenamento, transporte, destinação, reciclagem ou tratamento de resíduos deverão seguir o que determinam as legislações e normas técnicas, com devida atenção à preservação da integridade ambiental, e se forem feitos por empresas terceirizadas, as mesmas deverão ter licença ambiental e também deverão cumprir as legislações e normas técnicas vigentes.

Deverão ser recuperados os passivos ambientais decorrentes da mobilização, execução e desmobilização dos acessos temporários, das áreas e estruturas de apoio ao empreendimento, além de qualquer área degradada encontrada na área do empreendimento.

Deverão ser tomadas todas as providências para a preservação da paisagem natural, limitando-se o desmatamento às áreas estritamente necessárias à execução das obras e movimentação de veículos e máquinas, adotando técnicas que minimizem os impactos ambientais.

O empreendimento proposto é gerador de efluentes sanitários, e deverá ser garantido o seu tratamento conforme legislação vigente, ou utilização de banheiro químico. A execução das obras pode gerar efluentes líquidos contaminados com argamassas, terras, óleos, tintas entre outros, que jamais deverão ser destinados à rede pluvial pública, rede pública coletora de esgotos ou no solo, antes de serem tratados atendendo parâmetros legais de lançamento. Deve-se dar atenção aos sistemas de contenção de sólidos no sistema de drenagem pluvial de modo a garantir a não contaminação e assoreamento dos cursos d'água.

Em nenhuma hipótese se admitirá a interligação dos sistemas de drenagem de águas pluviais com sistema de esgotamento sanitário, que deverão estar contemplados por sistemas próprios (Decreto 24643/34, Lei 9433/97 e Resolução CONAMA 020/96)

Deve-se seguir as determinações da Resolução CONAMA 362/2005 e suas alterações no tocante a geração de óleo usado ou contaminado. Atenção ao artigo 12 (ficam proibidos quaisquer descartes de óleos usados ou contaminados em solos, subsolos, nas águas interiores, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e nos sistemas de esgoto ou evacuação de águas residenciais) e ao artigo 18 (determina as obrigações do gerador dentre as quais, manter para fim de fiscalização, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos).



Ocorrendo contaminação do solo, o mesmo deverá ser removido e destinado adequadamente e todos os trabalhos de mitigação e contenção deverão ser feitos por profissional legalmente habilitado. Ocorrendo qualquer situação de emergência, a SEMMAD (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) deverá ser acionada no telefone 35123165.

Deve-se ter atenção à descoberta de contaminantes no solo durante as obras. Avisar à SEMMAD (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e cumprir determinações da Resolução CONAMA 420/2009.

Na ocorrência de sítios arqueológicos, paleontológicos ou espeleológicos (cavidade natural subterrânea) descobertos durante a execução da obra, a SEMMAD (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) deverá ser comunicada imediatamente, para as devidas adequações, caso necessário.

A interrupção após iniciado ou a finalização dos serviços não eximem o empreendimento das obrigações legais, de modo a manter a segurança e a integridade ambiental, inclusive no tocante a prevenção e combate a incêndios e controle de vetores prejudiciais à saúde.

A supressão de vegetação só poderá ser feita com a devida autorização.

O uso de água de curso d'água ou poço e a intervenção em curso d'água, caso exista só poderão ser feitos com outorga do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das águas).

O comprometimento com as questões ambientais, deve ser primordial na implantação do projeto, de modo a reduzir os impactos ambientais decorrentes.

Não foram analisadas as questões práticas ou legais do meio biótico (Flora e Fauna); Meio Antrópico; Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Estadual e Municipal; Patrimônio Arqueológico; Patrimônio Espeleológico além de estudos e análises químicas para histórico e acompanhamento; que são elaborados e analisados por profissionais com a devida atribuição legal, entendendo não ser competência do engenheiro civil.

A documentação apresentada deverá ter a sua validade legal analisada e aprovada, inclusive as atribuições profissionais dos envolvidos e necessidade de anotação de responsabilidade técnica, assim como a validade da legislação citada, pela Assessoria Técnica Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou da Prefeitura, além de analisar a legalidade da implantação do empreendimento no local e comprovar que toda a documentação necessária foi apresentada e que a legislação foi seguida, pois estes aspectos não foram analisados neste parecer. Foram analisadas apenas as questões técnicas ambientais de mitigação da intervenção do empreendimento no local.

O art. 3º da Resolução CONAMA 420/2009, define as funções principais do solo como sendo constituir fonte de recursos minerais, servir como meio básico para a ocupação territorial, práticas recreacionais e propiciar outros usos públicos e econômicos.

Diante do exposto, e dentro de nossas atribuições legais somos favoráveis à concessão da licença ambiental para esta terraplenagem apenas do ponto de vista estritamente ambiental no que se refere à atribuição legal do Engenheiro Civil, e desde que os cuidados explicitados neste parecer sejam devidamente elaborados e executados, e os outros aspectos e impactos ambientais não abrangidos sejam abordados em outros pareceres relativos às outras especialidades. Este parecer é referente às medidas necessárias para mitigação dos impactos físicos provocados pela execução das obras, determinando diretrizes para o controle das interferências geradas, não levando em consideração outros impactos relacionados a intervenções em áreas específicas de outras especialidades que deverão emitir parecer técnico. Os impactos urbanísticos e adequação ao Plano Diretor deverão ser avaliados pela SORTEH (Secretaria Municipal de Ordenamento Urbano e Habitação).

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Betim não possui responsabilidade técnica sobre os relatórios, laudos, projetos diversos e de sistemas de controle ambiental, sendo a execução, implantação, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do

empreendimento, seus projetistas e/ou prepostos. Ressaltamos que toda e qualquer atividade exercida no empreendimento ou outro local necessário à complementação da atividade são de inteira responsabilidade do empreendedor, assim como a responsabilidade pelos profissionais e empresas contratados.

Uma via deste parecer deverá ser entregue aos responsáveis pelo empreendimento, para conhecimento e aplicação.

Este parecer não isenta o empreendedor das demais obrigações e licenças ou autorizações de outros órgãos ou empresas e pessoas privadas envolvidas, detentoras de algum direito legal sobre a propriedade ou parte dela. Nem de seguir as legislações ou normas técnicas não citadas.

Ressaltamos também que este parecer não isenta novos apontamentos que possam vir a surgir após emissão da licença ambiental, embasados na reanálise técnica e na legislação vigente.

Seguem propostas para condicionantes e determinações em anexo.

S.M.J.

Betim, 10 de outubro de 2025



Magno Rezende Madureira
Engenheiro Civil



Fabiana Guadagnin Ribeiro
Superintendência de Licenciamento Ambiental

PROPOSTA PARA CONDICIONANTES A SEREM ANEXADAS À LICENÇA

Parecer técnico N° 355/2025

Processo Administrativo N° 03176/2025

N.º	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar documento informando início de obra	Até 30 dias após início
2	Manter sistemas de mitigação e/ou contenção de efluentes atmosféricos (partículas e gases). Uma opção para controle de particulados (poeira) é a aspersão periódica de água. Apresentar relatório fotográfico.	Relatório Trimestral Durante as Obras
3	Implantar sistemas de controle, separação, armazenamento, transporte e destinação, adequados dos resíduos da construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002, inclusive de demolição caso exista. Apresentar Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), conforme DN COPAM 232/2019.	Até 28/02 por ano (de 01/07 a 31/12 do ano anterior) e até 31/08 por ano (de 01/01 a 30/06)
4	Executar sistema de drenagem com sistema de contenção que evite carreamento de solo, e comprometimento dos taludes e do meio ambiente, tais como caixas ou poços de contenção/infiltração. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante a execução e logo após finalização da terraplanagem
5	Implantar sistema de contenção de taludes e cortes verticais, tais como vegetação e muro de arrimo. Apresentar relatório técnico e fotográfico.	Relatório Trimestral Durante e após Finalização das Obras
6	Executar passeios e arborização dos mesmos de acordo com o Plano Municipal de Arborização Urbana.	Até 60 dias após a conclusão das obras
7	A altura máxima permitida para a edificação no local será de 47,0 m,	Permanente
8	Apresentar certidão de aprovação de projeto	Antes do início das obras

* O prazo é contado a partir da ciência do empreendimento da expedição da licença ambiental, nos termos do artigo 46 do decreto 44317/2023.

Outras condicionantes poderão e deverão ser acrescentadas, após análise jurídica e a critério, caso necessário. Betim, 10 de outubro de 2025


Magno Rezende Madureira
Engenheiro Civil


Fabiana Guadagnin Ribeiro
Superintendência de Licenciamento Ambiental

PROPOSTA PARA DETERMINAÇÕES A SEREM ANEXADAS À LICENÇA

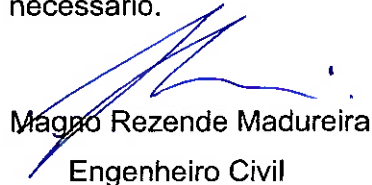
Parecer técnico Nº 355/2025

Processo Administrativo Nº 03176/2025

- ✓ Todos os projetos, construções e quaisquer atividades técnicas do empreendimento deverão ser exercidas por profissionais legalmente habilitados, com a devida responsabilidade técnica registrada. As ARTs deverão ser mantidas na obra para possível fiscalização.
- ✓ Todas as atividades externas à área do empreendimento ou terceirizadas, mas envolvidas no processo deverão estar devidamente licenciadas e/ou autorizadas por órgão competente;
- ✓ Todos os projetos que tiverem necessidade deverão ser aprovados pelos órgãos competentes.
- ✓ Realizar a construção das edificações de acordo com projeto arquitetônico, devidamente aprovado pela SORTEH e EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança)
- ✓ Garantir a segurança das áreas externas limdeiras ao empreendimento, assim como do próprio empreendimento e das pessoas envolvidas no processo.
- ✓ Respeitar os limites de emissão sonora (ruído) e vibração, conforme lei municipal nº 7256 de 2023;
- ✓ Garantir a integridade das áreas públicas envolvidas no processo, tais como ruas e passeios;
- ✓ Reserva legal e servidão devem ser respeitadas;
- ✓ Fazer supressão de vegetação, caso seja necessário, somente com autorização à parte do órgão competente;
- ✓ As áreas de preservação permanente, deverão ser respeitadas conforme legislação quando interferirem no empreendimento ou receber autorização à parte para intervenção.
- ✓ Se houver necessidade de captação de água de recursos naturais, ou intervenção em curso d'água, somente será feita com autorização do IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas);
- ✓ Guardar e manter na obra, cópias das devidas licenças necessárias, para possível fiscalização;
- ✓ O empreendedor deverá encaminhar cópia do parecer deste PA aos responsáveis técnicos por projeto, programas, planos e aos responsáveis técnicos por suas execuções e informá-los da necessidade de acatamento do mesmo, comprovando o recebimento através de documento devidamente assinado como recebido e ciente, antes da execução das atividades de responsabilidade de cada profissional.
- ✓ Ao término das obras, informar a data de conclusão e apresentar plano de avaliação de obras, instruído por ART, destacando os aspectos ambientais envolvidos, limpeza das áreas, avaliação das contenções de encostas e de taludes de corte e aterro e eficiência dos sistemas de drenagem pluvial, desmobilização do canteiro de obras e maquinário utilizado, descomissionamento dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos tais como fossas sépticas, caixas SAO, banheiros químicos, dentre outros, juntamente com o relatório de cumprimento das condicionantes.

Outras observações poderão e deverão ser acrescentadas, após análise jurídica e a critério, caso necessário.

Betim, 10 de outubro de 2025



Magno Rezende Madureira
Engenheiro Civil



Fabiana Guadagnin Ribeiro
Superintendência de Licenciamento Ambiental

PARECER JURÍDICO nº 969/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.176/2025

REQUERENTE: CAMALLON COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA

CNPJ: 02.744.462/0001-49

ENDEREÇO: AVENIDA WINSTON DA SILVA, Nº535 NO BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL BANDEIRINHAS EM BETIM/MG

REQUERIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMAD

ESPÉCIE: TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formalizada por CAMALLON COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.290.577/0001-79 objetivando o licenciamento da atividade de Terraplanagem, construção civil acima de 950 m² e supressão de 164(cento e sessenta e quatro) árvores, sendo 152 (cento e cinquenta e duas) de espécies nativas comuns, 01(uma) imune de corte (*handroantuhs serratifolius* - ipê-amarelo) e 11(onze) árvores mortas dispensadas de autorização.

Conforme Formulário de Orientações Básicas emitido (fls. 31-32) atividade se enquadra em Licença Ambiental Simplificada, Classe 0, CódigoS S-01-14-0 e S-01-18-00 da Deliberação Normativa CODEMA nº 002/2017 (Competência Municipal).

Às fls.166-167, o Relatório Técnico nº 175/2025, em atendimento ao art. 24, da Lei 7.256/2023, atestou a existência de autuações ambientais em face da requerente consubstanciadas nos Processos Administrativos 51.550/2023 e 64.407/2023. Ambos processos encontram-se na Procuradoria Geral do Município - PROGEM, para assinatura do Termo de Ajustamento Municipal - TAM.

A requerente apresentou a documentação exigida para formalização do processo.

Foram emitidos dois pareceres técnicos favoráveis:

- Parecer Técnico nº 355/2025 (fls.312-316) emitido pelo Engenheiro Civil Magno Rezende Madureira, recomendou o deferimento da Licença Ambiental Simplificada -

316
A

LAS Classe 0, com validade de 10 (dez) anos, para a atividade de terraplanagem e construção civil acima de 950m².

- Parecer Técnico nº990/2025(fl.s.306-311), emitido pelo Analista Ambiental Cláudio de Guimarães Costa, recomendou o deferimento da Autorização Ambiental para a supressão de 164 indivíduos arbóreos isolados, sendo 152 de espécies nativas comuns, 01 imune de corte (*Handroanthus serratifolius* – Ipê-amarelo) e 11 árvores mortas dispensadas de autorização. Ressalta-se que a autorização está condicionada à efetiva realização das compensações ambientais legais e ao fiel cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer técnico.

Diante dos pareceres técnicos que atestam a viabilidade do empreendimento sob as condições estabelecidas, passa-se à análise jurídico-normativa do pedido.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a. Princípios e Normas Fundamentais

Bem se sabe que a Constituição da República de 1988, determinou em seu artigo 225, *caput*, que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

...

IV – Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Uma análise do referido comando constitucional revela que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, o que o caracteriza como direito indisponível para as atuais e futuras gerações, garantia fundamental da sociedade brasileira.

O licenciamento ambiental, enquanto instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, disciplinado pela Lei nº 6.938/1981 e pela Resolução CONAMA nº 237/1997,

Hand

é essencial para prevenir e mitigar os impactos ambientais de atividades potencialmente poluidoras.

Segundo legislação ambiental "licenciamento ambiental é procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso" (Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997).

Conforme doutrina de Paulo Affonso Leme Machado: "O licenciamento ambiental é a forma mais concreta de o Poder Público cumprir seu dever de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, assegurando que os empreendimentos cumpram as normas ambientais e se adequem às especificidades locais" (Direito Ambiental Brasileiro, 24ª ed., Malheiros, 2016, p. 256).

Já a "licença ambiental é ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, e operar empreendimento ou atividade utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental" (Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997).

Noutro giro, exercício das atividades econômicas em nosso país é livre (art. 170 da Constituição Federal), logo a intervenção do Poder Público tem que ser embasada por lei que determine sua atuação, não podendo, pois, simplesmente cercear a atividade privada sem demonstrar norma que dê suporte a sua intenção.

Nesse sentido, advoga o ilustre autor Paulo Affonso Leme Machado que:

A intervenção do Poder Público não se rege pelo sistema de presunção. A autorização, a licença, a permissão e a aprovação prévia só podem existir





se previstas em lei. A constituição, ao dizer "salvo nos casos previstos em lei", obriga a utilização da lei no seu sentido restrito. Previsão em Lei e na forma da Lei têm acepções diferentes. A primeira deve ser entendida conforme sua dimensão estrita e a segunda merece ser interpretada consoante seu sentido lato. Razoável, portanto, concluir-se que as licenças, autorizações, aprovações prévias e permissões só possam ser criadas por lei ou a lei deverá prever a sua instituição por outro meio infralegal. (Machado, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 11ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 2003, pg. 260).

Na esfera normativa, a matéria é regulada pela Lei Municipal nº 7.256 de 12 de abril de 2023, está regulamentada pelo Decreto nº 44.317/2023, de 29 de setembro de 2023, bem como pelas Deliberações Normativas COPAM nº 217/17 e 219/2018, dentre outras, aplicáveis por força do convênio entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Betim.

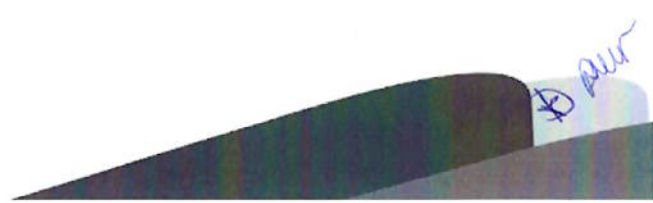
Na esfera municipal, o Decreto nº 44.317/2023 regulamenta os procedimentos do licenciamento ambiental, prevendo, em seu art. 47, a obrigatoriedade de solicitação de renovação da licença com 120 dias de antecedência ao vencimento.

É sabido, também, que o microsistema do direito ambiental se constrói através de princípios, verdadeira fonte do direito.

Princípios de uma ciência são proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes. Princípios, neste sentido, são os alicerces da ciência (José Cretella Júnior, Revista de Informação Legislativa, V. 97:7).

De acordo com o Ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, "são os princípios que servem de critério básico e inafastável para a exata inteligência e interpretação de todas as normas que compõem o sistema jurídico ambiental, condição indispensável para a boa aplicação do Direito nessa área".

Em matéria de licenciamento ambiental, aplicável o princípio da prevenção, senão vejamos:



O princípio da prevenção aplica-se a impactos ambientais já conhecidos e dos quais se possa, com segurança, estabelecer um conjunto de nexos de causalidade que seja suficiente para a identificação dos impactos futuros mais prováveis. Com base no princípio da prevenção que o licenciamento ambiental e, até mesmo, os estudos de impacto ambiental podem ser realizados e são solicitados pelas autoridades públicas. Pois, tanto o licenciamento, quanto os estudos prévios de impacto ambiental são realizados com base em conhecimentos acumulados sobre o meio ambiente. O licenciamento ambiental, na qualidade de principal instrumento apto a prevenir danos ambientais, age de forma a evitar e, especialmente, minimizar e mitigar, os danos que uma determinada atividade causaria ao meio ambiente, caso não fosse submetida ao licenciamento ambiental (Paulo de Bessa Antunes, Direito Ambiental, 8ª edição, 2005, pg. 35).

No âmbito municipal, o licenciamento ambiental em Betim é regulamentado pela Lei Municipal nº 7.256/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise e concessão de licenças ambientais. O Decreto nº 44.317/2023, que regulamenta essa legislação, detalha os procedimentos administrativos a serem seguidos para o deferimento, renovação e cumprimento das condicionantes ambientais.

A exigência de licença ambiental para atividades que possam causar degradação ambiental encontra fundamento na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e na Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2017, as quais estabelecem os critérios para enquadramento da Licença Ambiental Simplificada.

b. Da Supressão Da Vegetação

No local onde haverá necessidade de supressão de indivíduos arbóreos isolados, conforme IDE-Sisema, está localizada no Bioma de Mata Atlântica, estabelecido pelo Mapa do IBGE.

A área objeto de intervenção ambiental apresenta características de ação antrópica em sua totalidade, com presença de vegetação arbustiva e gramíneas e indivíduos arbóreos de espécies nativas.

- **Total:** 164 indivíduos isolados

Na área de intervenção foi identificado 01 indivíduo imune ao corte no estado de Minas Gerais, sendo este o *Handroanthus serratifolius* "ipê-amarelo", onde foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Não foram constatados indivíduos classificados na lista das Portarias das Portarias do MMA nº 443/2014 e 148/2022.

b.1 Árvore Isolada

A supressão das 152 árvores nativas vivas, isoladas e comuns são compensadas no município conforme art. 7º da Deliberação Normativa nº 02/2020 que dispõe:

Art. 7º – A autorização de supressão de árvores em número superior a 50 (cinquenta) exemplares, deverá ser deferida pelo Codema, mediante Parecer Técnico e Jurídico, da Divisão de Licenciamento Ambiental e da Coordenadoria Técnica de Legislação Ambiental, ambos da Semmad, respectivamente.

§1º - Será exigido o plantio de mudas em autorização de supressão de árvores mencionada no caput, na proporção de 03 (três) mudas para cada espécime a ser suprimida.

(...)

§3º - O requerente ficará responsável pelo plantio e monitoramento das mudas, pelo período equivalente a 18 (dezoito) meses, responsabilizando-se por atingir índice mínimo de pegamento e estabelecimento inicial das mudas de 90% (noventa por cento).

O requerente deverá plantar 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) mudas de árvores nativas para a compensação referente ao corte de 152 árvores isoladas vivas e comuns.



b.2. Espécie imune ao corte

O indivíduo arbóreo identificado como *Handroanthus serratifolius* "ipê-amarelo" foi declarada como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação pela supressão do "ipê amarelo" deverá atender ao artigo 2º da referida Lei, que dispõe:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a **cinco mudas** catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida,

[...]

§ 3º - Caberá ao responsável pela supressão do ipê-amarelo, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas a que se refere o § 1º e, pelo prazo mínimo de **cinco anos**, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

§ 4º - O plantio a que se refere o § 1º será efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente, [...]

Sendo assim, o empreendedor deverá executar o plantio de 05 (cinco) mudas de *Handroanthus serratifolius* "ipê-amarelo".

II. CONCLUSÃO

Considerando que o processo encontra-se instruído com as medidas de controle ambiental propostas pela requerente, com pareceres favoráveis dos Analistas Ambientais Magno Rezende Madureira e Cláudio Guimarães da Costa que estabeleceram as devidas condicionantes, apto está à análise e decisão do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

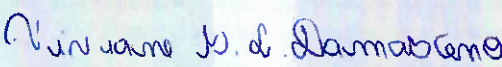

aur

ANTE O EXPOSTO, opina-se favoravelmente à expedição da **Licença Ambiental Simplificada - LAS Classe 0**, com validade de **10 (dez) anos**, para **CAMALLON COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **26.290.577/0001-79** para a atividade de terraplenagem, construção civil acima de **950 m²** e supressão de **164(cento e sessenta e quatro) árvores**, sendo **152 (cento e cinquenta e duas)** de espécies nativas comuns, **01(uma)** imune de corte (**handroantuhs serratifolius - ipê-amarelo**) e **11(onze) árvores mortas dispensadas de autorização**, desde que se cumpram as condicionantes estabelecidas nos Anexos e ao atendimento de padrões da legislação ambiental.

Remeta-se o presente processo ao CODEMA, haja vista a competência do mesmo para deliberar sobre o assunto.

Betim, 20 de outubro de 2025.


Lidiane Mirian Cornélio de Freitas
Mat. 0105259-4 – OAB/MG 83.448


Viviane Santos Lara Damasceno
Assessora Especial - OAB/MG 104.243

DE ACORDO:

Betim, 20 de outubro de 2025.


Rodrigo José Gonçalves
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DESPACHO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 2.874/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.176/2025

REQUERENTE: CAMALLON COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA

CNPJ: 02.744.462/0001-49

REQUERIDO: CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO ARBÓREA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA, com fulcro no artigo 13 da Lei Municipal nº 7.256/2023, em reunião realizada no dia 21 de agosto de 2025, deferiu, por unanimidade dos votos, pela expedição da Licença Ambiental Simplificada, LAS – Classe 0, para atividade de terraplanagem, construção civil para edificação e supressão de 164 indivíduos arbóreos isolados, sendo 152 de espécies nativas comuns, 01 imune de corte (*Handroanthus serratifolius* – Ipê amarelo) e 11 árvores mortas dispensadas de autorização, localizadas na Avenida Winston da Silva, nº 535, Bairro Distrito Industrial Bandeirinhas, Betim/MG.

Ressalta-se a atividade de terraplanagem e construção civil, sendo de competência do secretário, conforme estabelecido na DN CODEMA nº 02/2017.

É a decisão. Cumpra-se.

Betim, 24 de outubro de 2025.


Anna Karolina Da Costa Muniz

Seção de apoio ao CODEMA


Rodrigo José Gonçalves

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Presidente do CODEMA

